



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023
LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro da Cipa-MT, composta pelos Membros: Marcos Vinícios de Jesus Abrahão, Ainara Francine Sereghetti e Eliane Garcia de Almeida, constituída por ato do Prefeito Municipal Senhor EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, através da Portaria nº. 069/2022, sob a presidência do primeiro, no exercício de sua atribuição legal, resolve instaurar o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação conforme solicitação através do Ofício de nº 066/2023/SCTEL/PMSPC, protocolizado sob o nº 01125/2023 de 22/12/2023, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Cipa, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA NA MONTAGEM ESTRUTURAL PARA OS EVENTOS DESCRITOS NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2421-2023 – PROCESSO Nº SECEL-PRO-2023/08571 E ANEXOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”**, de acordo com termo de referência em anexo partindo do seguinte princípio:

CONSIDERANDO o disposto Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que *“Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. 37 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal.”* e alterações posteriores,

CONSIDERANDO, ainda, a determinação do Prefeito Municipal em instaurar o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA NA MONTAGEM ESTRUTURAL PARA OS EVENTOS DESCRITOS NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2421-2023 – PROCESSO Nº SECEL-PRO-2023/08571 E ANEXOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”** devido as peculiaridades existentes na legislação terem que seguir um rito processual moroso, visando resguardar a administração e conseqüentemente, alavancar a proposta mais vantajosa, deixando claro que mesmo em caso de dispensa sempre será levado em consideração a maior vantagem para o erário público.

CONCLUIU a Comissão Permanente de Licitação, que seria dispensável a realização de Licitação, para contratação de Pessoa Jurídica, já que não ultrapassou o valor estimado por lei para esta modalidade de licitação, para instaurar o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para, **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA NA MONTAGEM ESTRUTURAL PARA OS EVENTOS DESCRITOS NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2421-2023 – PROCESSO Nº SECEL-PRO-2023/08571 E ANEXOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”**, atendendo a autorização do prefeito para a realização do certame.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu também, verificando as propostas apresentadas, que, o objeto obedece ao preço de mercado e ao princípio da maior vantagem para administração pública municipal e considera-se a aquisição caracterizada pela necessidade de atendimento da situação.

1- OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA NA MONTAGEM ESTRUTURAL PARA OS EVENTOS DESCRITOS NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2421-2023 – PROCESSO Nº SECEL-PRO-2023/08571 E ANEXOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”, conforme especificado em termo de referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

2 – DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA

A aquisição do objeto (serviços) acima especificado nas condições determinadas pelo Prefeito do Município, configura-se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal, posto que possibilite ao Gestor Público cumprir com os Princípios da austeridade, responsabilidade, impessoalidade e controle dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal de nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações, e pelo preceito de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, legislação aplicável.

O objetivo da Licitação Pública está contextualizado no próprio texto da Lei, que preconiza como finalidade precípua do processo licitatório, evidentemente, que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a boa gestão da coisa pública.

O art. 5º da Lei 14.133/21, assim como disposições da Lei nº 12.376, de 2010, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se configura necessário para garantir que serão cumpridos vários princípios, entre eles, o da igualdade de condições e da economicidade.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, a exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, desde que comprovada a vantagem para Administração Pública, sem preterimento de direitos.

É o caso do presente procedimento, que se apresenta mais apropriado para o Município de São Pedro da Cipa, sem, contudo constituir-se em objeto de reclamação ou de impugnação.

4 – DA CONCLUSÃO

De tudo que foi exposto, inclusive o TERMO DE REFERENCIA, conclui-se que a contratação da empresa para atender ao objeto, de forma direta, pelos motivos já justificados, constitui-se necessários e econômicos para o Município.

5 – DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, em conformidade aos tramites do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, remete o referido processo com o objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA NA MONTAGEM ESTRUTURAL PARA OS EVENTOS DESCRITOS NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2421-2023 – PROCESSO Nº SECEL-PRO-2023/08571 E ANEXOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”**, em conformidades ao Decreto Municipal nº 416/2023 que regulamentou o art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com Tais fundamentos, **DECRETAM** a Dispensa de Licitação Pública para aquisição do objeto descrito neste.

6 – DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto da NLLC, remeta-se o presente **processo** à apreciação da autoridade superior, no caso, o Exmo. Sr. Prefeito, para ratificação no prazo máximo de 03 (três) dias.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

7 – DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina o princípio da publicidade dos atos administrativos, determina a Comissão Permanente de Licitações que seja publicado em mural da prefeitura, extrato do presente processo.

8 - DA CONTRATAÇÃO

Cumpridas tais formalidades, em face da decretação formal da Dispensa de Licitação, para contratação do objeto, já especificados no presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação procederá a formalização de todo processo, inclusive com a expedição de todos os documentos necessários.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou a Presidente da Comissão Permanente de **Licitação**, que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos membros que compõem a Comissão Permanente de **Licitação** da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Pedro da Cipa, 21 de Dezembro de 2023.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Presidente

AINARA FRANCINE SEREGHETTI
Secretaria

ELIANE GARCIA DE ALMEIDA
Equipe de Apoio